

**PORTARIA Nº 622/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23956/2022-8-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** a servidora abaixo identificada, para viajar à cidade de São Paulo/SP, nos dias 31/08 e 01/09/2022, a fim de prestar auxílio técnico e operacional no evento alusivo aos 30 anos da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, concedendo-lhe diárias, ajuda de custo e passagens aéreas, para o trecho Fortaleza/São Paulo/Fortaleza, devendo a despesa correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº	Diária Nº	Valor Unitário R\$	Ajuda de Custo R\$	Total R\$
Caroline de Fátima Pedroso	Consultor Técnico TCE 02	2279-3	2	600,00	300,00	1.500,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 626/2022**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 24311/2022-5-TC, bem como na Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, que disciplinou a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens aéreas no âmbito do TCE/CE; **RESOLVE autorizar** o servidor desta Corte abaixo identificado, para viajar às cidades de Brasília/DF e Maceió/AL, no período de 29/08 a 02/09/2022, a fim de assessorar a presidência do Instituto Rui Barbosa – IRB, em agendas de interesse dos Tribunais de Contas e outras atividades de cunho institucional, sem custo de passagens aéreas e diárias para o TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula Nº
Juraci Muniz Júnior	Assessor Administrativo TCE03	1634-4

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº 632/2022**

Institui o Comitê Gestor do Sistema e-TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

**CONSIDERANDO** a publicação de normativo que trata da gestão de soluções de tecnologia da informação e o seu provimento no âmbito do TCE/CE, cujo Anexo I estabelece o Comitê Gestor do Sistema e-TCE como unidade gestora do Sistema e-TCE;

**CONSIDERANDO** a aquisição do Sistema e-TCE por este Tribunal que permite automação e gestão de processos em ambiente eletrônico, para substituição do SAP;

**CONSIDERANDO** a necessidade de envolvimento das diversas áreas de negócios do Tribunal para gerenciar o Sistema e-TCE, quando implantado,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema e-TCE no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, responsável por coordenar as ações relacionadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de melhorias no Sistema e-TCE, após sua implantação.

Art. 2º Ficam designados os membros, abaixo relacionados, para compor o Comitê Gestor do Sistema e-TCE do TCE/CE:

- I – Juliana Cardoso Lima Banhos Pinheiro – representante da Presidência;
- II – Derlange Maia Oliveira – representante da Secretaria de Controle Externo;
- III – Marcus Fábio de Castro Albuquerque – representante da Secretaria de Administração;
- IV – Bernardo Ary Romcy de Sanford Lima – representante da Secretaria de Governança;
- V – Bruno Saraiva Rodrigues – representante da Secretaria de Tecnologia da Informação;
- VI – Marcelo Gonçalves dos Santos – representante da Secretaria de Sessões;
- VII – Frank Martins Tavares Filho – representante da Secretaria de Serviços Processuais;
- VIII – César Rômulo Marinho Coelho – representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal de Contas;
- IX – Mara Leite Barbosa Citó – representante dos Gabinetes de Conselheiro, e
- X – Raíssa Melo de Carvalho Araújo – representante dos Gabinetes de Conselheiro Substitutos.

§ 1º O Comitê será coordenado pelo membro constante no inciso I, que fará jus a percepção de valor devido a título de Gratificação de Trabalho Relevante – GTR, na função de Presidente, ficando obrigado ao regime normal de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, em conformidade com o § 2º, do art. 35 da nº 16.920/2019, publicada no D.O.E. de 28 de junho de 2019.

§ 2º Os trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros do Comitê de que trata a presente Portaria serão executados sem prejuízo de suas funções originárias.

Art. 3º Compete ao Comitê:

- I – atuar para que o sistema esteja em conformidade com os processos, procedimentos e normativos;
- II – receber as demandas dos usuários relativas ao Sistema e-TCE, relacionadas ao aperfeiçoamento e ao desenvolvimento de melhorias, avaliá-las e consolidá-las, definindo a ordem de prioridade de atendimento, caso couber, e encaminhando-as ao gestor do contrato para providenciar que a empresa contratada apresente cronograma para atendimento e eventuais custos delas decorrentes;

- III – organizar as demandas recebidas e encaminhá-las para análise e homologação dos membros do Comitê cujas áreas são diretamente impactadas pelo aperfeiçoamento;
- IV – encaminhar demandas consolidadas e aprovadas pelo Comitê à STI ou gestor do contrato, se for o caso de empresa contratada, que deverá apresentar manifestação quanto a possibilidade de atendimento e o cronograma proposto;
- V – realizar o aceite nas especificações e nos requisitos novos ou modificados, bem como efetuar a homologação, antes de serem disponibilizados aos usuários do sistema obedecendo aos prazos acordados no planejamento;
- VI – elaborar e revisar minutas de normativos, portarias ou resoluções regulamentando a utilização do sistema;
- VII – fomentar e auxiliar a realização de treinamentos dos usuários, sempre que houver necessidade;
- VIII – manifestar-se quanto à conveniência e a oportunidade de atendimento a solicitações externas para alterações do sistema e dos normativos a ele relacionados;
- IX – apoiar a STI ou gestor do Contrato do e-TCE no que se refere a previsão dos recursos orçamentários para a implementação de melhorias no sistema e-TCE tais como previsão no plano de contratações anual, elaboração da proposta orçamentária, remanejamento de dotação e solicitação de créditos suplementares;
- X – demais atribuições relacionadas aos gestores de soluções de tecnologia da informação, no que couber, conforme dispostas em portaria da Presidência.

Parágrafo único. O Comitê poderá se reunir e deliberar com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) de seus membros, cabendo o desempate para o Coordenador.

Art. 4º São atribuições do Coordenador do Comitê:

- I – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Comitê;
- II – convocar reuniões ordinárias e extraordinárias, dirigir os trabalhos, ordenar discussões e proclamar o resultado das votações do Comitê;
- III – assinar a correspondência, documentos e quaisquer outros papéis oficiais do Comitê;
- IV – organizar a pauta das reuniões e promover sua divulgação;
- V – submeter aos membros do Comitê, para apreciação e aprovação, a ata das suas reuniões e votação de matérias de sua competência;
- VI – promover diligências ou solicitar informações, dados e documentos às diversas unidades do Tribunal relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 5º As reuniões do Comitê serão:

- I – ordinárias, quando realizadas mensalmente;
- II – extraordinárias, quando solicitada por quaisquer de seus membros e convocada pelo coordenador.

§ 1º Caberá ao Coordenador do Comitê providenciar a lavratura das atas dos trabalhos.

§ 2º O Coordenador poderá, quando necessário, convocar representante de quaisquer unidades do Tribunal de Contas do Estado do Ceará para participar das reuniões e subsidiar as decisões do comitê, sem direito a voto.

§ 3º O coordenador indicará um substituto entre os membros do Comitê, para conduzir a reunião ordinária ou extraordinária, caso haja impossibilidade da sua participação.

Art. 6º Será disponibilizado pela STI um endereço de correio eletrônico (e-mail) que funcionará como um canal de comunicação com o Comitê Gestor.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor a partir da publicação e vigorará até 31/12/2022, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 538/2022, de 02/08/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2022.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 1588/2022

**PROCESSO Nº:** 44726/2019-5

**UNIDADE GESTORA:** CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CASCAVEL

**NATUREZA:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**EXERCÍCIO:** 2012

**RESPONSÁVEL:** DÉCIO PAULO BONILHA MUNHOZ

**RELATOR:** CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

**SESSÃO DE JULGAMENTO:** 06/06 A 10/06/2022 – PLENO VIRTUAL

**EMENTA:** Recurso de Reconsideração. Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel. Exercício de 2012.

Parecer Ministerial pelo improvimento do Recurso de Reconsideração, mantendo a decisão do acórdão recorrido;

Julgamento, por unanimidade de votos, pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu **PROVIMENTO PARCIAL**, mantendo a decisão que julgou as contas **REGULARES COM RESSALVAS**, com fulcro no art. 13, inciso II, da Lei Estadual nº 12.160/93, e, por maioria dos votos, com **exclusão da multa** aplicada no valor de R\$1.179,37, com fundamento no art. 56, inciso X, da LOTCM, em virtude do afastamento da falha do item 2.1; e **substituição da multa** aplicada no valor de R\$1.179,37, com fundamento no art. 56, inciso X, da LOTCM, **por Determinação** à entidade para que proceda tempestivamente os repasses extraorçamentários, face a permanência da irregularidade do item 2.2, nos termos do Relatório e Voto. Determinações e posterior arquivamento dos autos.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Reconsideração interposto em Prestação de Contas do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Cascavel, referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Décio Paulo Bonilha Munhoz;